

Tarrafás/CE, 01 de outubro de 2021

À
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI - inscrita CNPJ nº 03.093.776/0007-87, Estabelecida na Rua Leonardo R da Silva nº 248, sala 614, 6 andar, Bairro Pitangueiras, Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

ASSUNTO: RESPOSTA MANIFESTAÇÃO/APRESENTAÇÃO DE RECURSO SOBRE FASE DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO AUTUADO SOB O Nº 2021.08.23.0015.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sendo 01(uma) unidade modelo simples remoção e outra modelo Semi-UTI, destinados ao transporte de pacientes, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafás - CE.

DAS INFORMAÇÕES:

Em atenção à manifestação/apresentação de Recurso/Pedido contra a classificação/habilitação, no Lote II vencido pela empresa **NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.154.867/0001-50, a mesma não apresentou as contrarrazões em petição devidamente identificada e fundamentada, no prazo legal de 03 (três) dias, conforme art. 4º, item XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e, no que couber, no disposto no item 15.9 do Edital.

DA DECISÃO:

Considerando os motivos expostos em Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tarrafás, decidimos pela manutenção da decisão anterior, considerando a empresa **NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS - ME** habilitada e vencedora do Lote II, já que as especificações da proposta de preços da ganhadora estão compatíveis com as especificações constantes no termo de referência, tendo as especificações mínimas exigidas, já é uma declaração válida que a empresa se obriga a entregar o produto nas condições mínimas exigidas. Desse modo, fica mantida a classificação da Proposta de Preços da empresa supramencionada, mesmo porque, em caso de não cumprimento das condições propostas' existem sanções que poderão ser aplicadas.

Anexamos à presente decisão, a integra do Parecer Jurídico.
Atenciosamente;


Luiz Alves Matias
Pregoeiro

De acordo:


Romerito Alcantara Santos de Araújo
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

João Deniciano M. Araújo
02251105395
Controladoria Geral
do Município

